

A aquisição de habitação é uma das formas de concretizar o direito a uma habitação e nesses termos têm sido adoptadas medidas para garantir aos cidadãos com algumas dificuldades económicas o acesso a uma habitação.

A política habitacional do Governo Regional ao longo destes anos tem criado soluções para a aquisição de habitação própria, destacando-se a promoção de habitação a custos controlados com o Programa de Habitação Económica e com o sector cooperativo, o que tem permitido a famílias com capacidade de endividamento na banca, sobretudo casais jovens, a oportunidade de adquirir habitação a preços inferiores aos praticados no mercado.

No âmbito do Programa de Habitação Económica, o número de famílias beneficiárias tem aumentado e no caso das famílias jovens o apoio social correspondente ao subsídio atribuído prevê um acréscimo de 10% do valor apurado, com o intuito de incentivar e apoiar os jovens no acesso à habitação.

Importa salientar que já foram apresentadas pelo Partido Social Democrata duas iniciativas legislativas assentes no princípio da discriminação positiva, com o objectivo de apoiar os jovens nesta matéria. A proposta de lei n.º 82/IX, aprovada pela Assembleia Legislativa através da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/2003/M, de 20 de Agosto, estabelece um incentivo à poupança, através da majoração em 50% do limite fixado anualmente para o benefício fiscal associado à conta poupança-habitação dos jovens.

Para além desta iniciativa, foi também aprovada uma alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao nível da dedução à colecta dos encargos com habitação, no sentido de majorar em 50% para os jovens o limite fixado anualmente e que consta da proposta de lei n.º 83/IX, aprovada na Assembleia Legislativa através da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 17/2003/M, de 20 de agosto.

Estas duas iniciativas foram prejudicadas com a dissolução da Assembleia da República e, além disso, foram também adiadas pelo facto de não ter sido ainda concretizada a alteração à Lei das Finanças Regionais, que atribuirá competência à Região nesta área. Esta alteração continua num processo legislativo moroso, interrompido primeiro pela demissão do anterior governo socialista e agora novamente pela dissolução do Parlamento, por decisão do Presidente da República, Jorge Sampaio.

Importa reconhecer também a importância do mercado de arrendamento, que constitui uma solução adequada para muitas situações, pela vantagem que oferece ao não exigir um compromisso de longo prazo com o assumir de um encargo financeiro. Esta solução é mais indicada quando a posição profissional não atingiu uma determinada estabilidade pelas perspectivas de melhorar e desse modo influenciar a escolha de um determinado lugar para fixar a residência.

A evolução do mercado financeiro tem vindo a adaptar e a flexibilizar o acesso ao crédito imobiliário, com descidas significativas de *spreads* e com o alargamento dos prazos dos empréstimos, de forma a facilitar os financiamentos à aquisição e construção de habitação. Esta evolução contribuiu para regular e flexibilizar o mercado, acabando com muitas injustiças inerentes à contratação do regime de crédito bonificado.

No entanto, estas soluções não respondem ainda a todas as situações, uma vez que existe um segmento da população jovem, com capacidade de endividamento perante as legítimas expectativas profissionais, mas que por motivos que se prendem com o início da carreira profissional, muitas vezes com contratos de trabalho a termo, com rendimentos instáveis e relativamente baixos, não reúnem todas as condições exigidas pelo sector bancário.

Paralelamente às soluções enunciadas e perante o actual enquadramento económico e financeiro, é oportuno criar um apoio específico para os jovens que garanta o crédito para construção ou aquisição da primeira habitação própria permanente, quando se verifique uma capacidade de financiamento e uma situação económica merecedora do apoio através da bonificação.

Este apoio deve ter por base os princípios de justiça e de igualdade, num modelo distinto do regime de crédito bonificado jovem anterior, de forma a impedir as deturpações e desajustes que se verificaram em muitas situações.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República a criação de um novo regime de crédito bonificado jovem, seguindo um modelo de discriminação positiva e justa, com a atribuição de bonificações nos casos em que tal se mostre adequado e necessário para permitir aos jovens a construção ou aquisição de uma primeira habitação destinada a residência própria permanente.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de Novembro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/M

Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas a que estão sujeitos os terrenos a afectar aos estudos necessários à reformulação do nó de acesso da via rápida ao Campanário.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2003/M, de 5 de Setembro, com entrada em vigor no dia imediato, sujeita a medidas preventivas os terrenos a afectar aos estudos necessários à reformulação do nó de acesso da via rápida ao Campanário, fixando-lhes o prazo de vigência de dois anos.

O objectivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indisciplinada das circunstâncias crie dificuldades ao desenvolvimento dos estudos e projectos em questão, inviabilizando ou tornando mais difícil ou onerosa a obra a executar posteriormente.

Considerando que os estudos em causa não estão ainda concluídos e que importa salvaguardar a área afecta aos mesmos, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo estipulado no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2003/M, de 5 de Setembro.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos

dos artigos 227.º, n.º 1, alínea g), da Constituição da República Portuguesa e 69.º, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado por mais um ano o prazo fixado no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2003/M, de 5 de Setembro, para a vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área definida naquele diploma.

Artigo 2.º

O presente diploma reporta os seus efeitos ao dia 7 de Setembro de 2005.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional em 20 de Dezembro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 30 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.